



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.354/2021

PROJETO DE LEI Nº 137/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, abertos ao público, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Donizete da Farmácia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Os Playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, no Município de Franca, deverão conter obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará o equipamento à criança com deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 6.194, de 28 de maio de 2004.

Câmara Municipal de Franca, 9 de novembro de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária